Lei nº 558/2011

"AUTORIZA APRESENTAR PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, PELO MUNICÍPIO."

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o – Fica o Município de Chapada Gaúcha/MG, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir imóveis de relevante interesse ao município, conforme avaliação do Banco do Nordeste, destinado à instalação de repartições públicas municipais.

Parágrafo Único – Os imóveis a serem adquiridos correspondem:

I. a um terreno situado na Rua Idearte Alves de Souza, nº. 540 – Centro, lote com 1.250 m2 e com duas edificações com uma área construída 248 m2, de um lado com o lote 18 e do outro lado com o lote 16 e fundo com os lotes 04 e 05 da Rua Rio Grande do Sul;

II. A um terreno localizado na Rua São Francisco - Praça da Matriz s/nº - Centro, no Distrito de Serra das Araras, lote com 1050 m2, com 01 edificação com área construída de 500 m2, fundo com a Rua Santa Cruz.

Art. 2o – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante dessa lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: Pelos imóveis identificado no artigo 1o, o Município pagará ao vendedor o valor corresponde ao imóvel citado no Inciso I, a importância de R$ 85.000,00 e ao imóvel citado no Inciso II, a importância de R$ 55.000,00, cópia do Laudo de Avaliação, em anexo.

Art. 3o – Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis

Art. 4o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha / MG, em 11 de agosto de 2011.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 11/08/11
Responsável